



V ENCONTRO DAS INSTITUIÇÕES SUPERIORES DE CONTROLO DA CPLP
Luanda, 6 a 9 de Novembro de 2002

TEMA I:

"A influência dos Tribunais de Contas na Reforma Administrativa"

Tribunal de Contas de Cabo Verde

V Encontro das ISC da CPLP/ Luanda 2002

"A Influência dos Tribunais de Contas nas Reformas Administrativas"



Antes de mais gostaríamos de salientar que o tema escolhido “**A influência dos Tribunais de Contas na Reforma Administrativa**” é bem representativo do esforço contínuo e persistente da Organização que nos une.

Efectivamente as ISC, de forma eficiente e eficaz, vêm desenvolvendo acções, por forma a dar o melhor contributo possível no processo de modernização administrativa nos nossos respectivos Países.

Este tema é, sem margens para dúvida, um tema de constante actualidade na agenda política e legislativa de muitos países.

Mormente, nos países em vias de desenvolvimento em que a reforma do Estado impõe-se não só pela necessidade de assegurar a tão falada “**Boa Governação**”, mas também por forma a criar as condições essenciais de inserção desses países no mundo globalizado.

Reconhece-se que para um desempenho cabal das suas novas atribuições, perante o referido fenómeno da globalização, o Estado deve modernizar o seu próprio aparelho.

Impõe-se, pois, a necessidade premente da Reforma do Estado, tornando o aparelho receptivo aos impulsos provenientes da sociedade civil. Só assim teremos um Estado que seja não só mais efectivo e transparente no seu modo de gerir e interagir com os operadores e agentes económicos, mas também mais sensível às necessidades e exigências dos cidadãos.

De realçar que a Reforma do Estado, mediante a modernização e desenvolvimento da Administração Pública é um processo que decorre em Cabo Verde desde 1991. A sua incidência exerce-se a nível do sistema político e do aparelho administrativo, neste último caso, em particular no que respeita à sua organização e funcionamento.



É um processo contínuo, que integra diferentes vertentes, tais como a formação do pessoal e, sobretudo, a mudança quer da mentalidade quer da cultura existente nos serviços da Administração Pública, no sentido da interiorização de uma cultura de desenvolvimento das instituições do Estado.

Num país como o nosso, onde são cada vez mais escassos os recursos públicos destinados à implementação de iniciativas visando a melhoria da qualidade de vida das populações, é necessário e legítimo que da parte dos servidores do Tribunal de Contas, haja a preocupação de introduzir medidas e adoptar posições com vista a garantir uma gestão correcta e transparente desses mesmos recursos, por forma a melhor servir o País e o seu povo.

No que concerne à influência das ISC nas reformas Administrativas, é nossa convicção que este contributo decorre de a sua missão ser reconhecida pelas Constituições dos vários Estados que adoptaram este tipo de controlo das finanças públicas.

No cumprimento da sua missão institucional, têm estes Tribunais por objectivo e critério não só verificar se a actividade financeira exercida pela AP obedece aos princípios, normas e regras de legalidade e regularidade, mas também como instrumento de orientação pedagógica, pelas suas análises, pelas suas recomendações e sugestões endereçados aos serviços da Administração Pública e aos organismos sujeitos à sua jurisdição, visando sempre a gestão criteriosa da coisa publica.

No momento em que o Governo de Cabo Verde tem como prioridade máxima a Reforma do Estado e da Administração Pública, e em que já foi aprovada uma moderna Lei da Contabilidade Pública que prevê mecanismos de controlo a nível de cada departamento governamental, coloca-se a questão de saber se se deve continuar com os actuais controlos e vistos a priori, ou avançar o mais longe possível com a institucionalização das auditorias de gestão e controlos a posteriori, quer da legalidade dos actos, quer da optimização dos processos de gestão e dos resultados alcançados em ordem ao efectivo reconhecimento dos



poderes de controlo financeiro e jurisdicional do Tribunal de Contas.

Visando contribuir para a materialização deste projecto de reforma, o nosso Tribunal concebeu um projecto de revisão legislativa, que já foi entregue ao Governo, esse projecto introduz novidades no domínio da actuação do Tribunal (aumento do número de juízes, audiência pública, auditorias, informatização, entre outros).

As mudanças propostas contribuirão para o reforço do prestígio da nossa Instituição, o que nos permitirá cumprir mais e melhor as nossas atribuições.

É assim que no quadro desta reforma o Tribunal de Contas deseja que a sua competência vá além do controlo da legalidade e abranja critérios de economicidade, produtividade e conveniência, indo assim ao encontro das recomendações da INTOSAI (Organização Internacional de Entidades Supremas de Controlo). Estas, como se sabe, apontam para que o controlo financeiro externo a exercer pelos Tribunais de Contas e instituições congéneres, já não se restrinja à mera legalidade das receitas e despesas mas incida também sobre a boa gestão financeira, que constitui actualmente uma das vertentes mais importantes do princípio da legalidade financeira, privilegiando o recurso sistemático a auditorias. Nesse mesmo sentido vão as tendências modernas do controlo financeiro a cargo das instituições específicas.

O Tribunal deve, sobretudo, ajustar a sua organização e funcionamento às necessidades actuais, reforçando a sua independência.

Esta deve ser obtida mediante a aprovação, pelo Parlamento, de um mecanismo legal visando assegurar ao Tribunal de Contas, o nível orçamental que lhe permita cumprir plenamente as suas atribuições e não se sujeitar às restrições orçamentais discricionárias do poder executivo.



Hoje em dia ninguém duvida que o rigor na execução orçamental e uma gestão mais cuidadosa das despesas públicas, com crescente economia, eficácia e eficiência, constituem preocupação instantânea dos Governos e um meio para atingir a necessária redução do défice orçamental, permitindo a reorientação da despesa pública sem agravamento dos impostos.

Esta evolução vem sendo acompanhada, a par e passo, da tomada de consciência quanto ao importante papel desempenhado pelos Tribunais de Contas ou Órgãos congéneres. Um desempenho que não pára de se afirmar.

A complexidade e o crescimento constante das actividades do controlo financeiro impõe ao Tribunal de Contas uma busca contínua da melhoria dos seus níveis de eficiência e eficácia.

É por isso que as instituições superiores de controlo são chamadas, quotidianamente, a fazer face a um desafio permanente.

O Tribunal de Contas de Cabo Verde cujas origens remontam à época colonial, nas suas diferentes formas, vem ao longo desses anos, prestando grandes serviços ao país, na sua nobre missão institucional de zelar pela correcta aplicação dos dinheiros públicos.

Pelo seu papel, quer na prevenção contra o cometimento de actos ilegais e/ou irregulares, quer na moralização da coisa pública, mediante seja a adopção de medidas correctivas e punitivas seja à acção pedagógica, o Tribunal de Contas representa, a nosso ver, um contributo valioso para o equilíbrio da vida financeira do país e o fortalecimento da cidadania e da sociedade civil.

É certo que estamos perante experiências muito diversificadas, porém, têm em comum o facto de se enquadrarem todas na área das finanças públicas e prestarmos todos relevantes serviços à democracia e aos cidadãos.



II. Conclusões

Diante do que acabamos de expor, compreende-se que os Tribunais de Contas ou Órgãos congéneres são um excelente barómetro da sociedade. De facto, ao poderem controlar, em regra, a generalidade das entidades públicas, e a totalidade das receitas e das despesas públicas, são verdadeiros observatórios da administração pública e é manifestamente aceite que, pela sua actuação, os Tribunais de Contas têm um enorme impacto positivo na reforma do Estado, dadas as razões seguintes :

1. As recomendações dos TC habilitam os Governos a emitir juízos sobre a legalidade substantiva dos actos respectivos, com base em critérios de economia, eficácia e eficiência;
2. As infracções financeiras e subsequentes sanções actuam como factor dissuasor de condutas lesivas dos mais diversos interesses de natureza pública;
3. O carácter didáctico da acção fiscalizadora deve ser assegurado, como forma de permitir a obtenção dos benefícios que elas geram para a administração pública e para a sociedade;
4. A divulgação do resultado das acções de controlo estimula o controlo social e aumenta a efectividade das acções.

III. Recomendações

Os Tribunais para que possam ter influência nas Reformas Administrativas devem:

Assumir uma postura pró-activa antecipando-se às demandas que possam ser colocadas e afastando-se duma postura meramente reactiva. Actuando assim, desta forma preventiva e orientadora, deve ainda conservar a sua independência e autonomia funcional;

Realizar uma pesquisa sobre tendências do controlo da gestão pública, com o objectivo de conhecer e identificar as demandas e expectativas dos principais actores institucionais com que o Tribunal interage: Parlamento, os órgãos de controlo interno, os gestores públicos e a comunicação social.

Obrigada